

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 40



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 52\$00

Quinta-feira, 4 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL:

Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro.

Reestrutura os serviços do Museu de Angra do Heroísmo, do Museu de Carlos Machado, de Ponta Delgada, e do Museu da Horta.

Decreto Regulamentar Regional n.º 55/80/A, de 20 de Novembro.

Regulamenta o primeiro provimento dos lugares de assessor nos quadros da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Decreto Regulamentar Regional n.º 56/80/A, de 20 de Novembro.

Fixa o quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 122/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

Resolução n.º 123/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

Resolução n.º 124/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 125/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Resolução n.º 126/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 127/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Resolução n.º 128/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

Resolução n.º 129/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 130/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 131/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 132/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 133/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

Resolução n.º 134/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

Resolução n.º 135/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução n.º 136/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 137/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 138/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 139/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Resolução n.º 140/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

PRESIDENCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS:**Despacho Normativo n.º 128/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

Despacho Normativo n.º 129/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**Despacho Normativo n.º 132/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Despacho Normativo n.º 133/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS:**Despacho Normativo n.º 134/80:**

Actualiza as remunerações dos Gerentes dos Centros de Saúde da Região.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS:**Despacho Normativo n.º 130/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

Despacho Normativo n.º 131/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**Despacho Normativo n.º 135/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Despacho Normativo n.º 136/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO:**Despacho Normativo n.º 137/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS:**Despacho Normativo n.º 138/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Despacho Normativo n.º 139/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS:**Despacho Normativo n.º 140/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Despacho Normativo n.º 141/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:**Despacho Normativo n.º 142/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Despacho Normativo n.º 143/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO:**Despacho Normativo n.º 144/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Despacho Normativo n.º 145/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL:**Despacho Normativo n.º 146/80:**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Despacho Normativo n.º 147/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**Despacho Normativo n.º 148/80:**

Determina, a título excepcional, o critério de eleição dos representantes de grupo.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 69/80, de 30 de Junho de 1980.

GOVERNO REGIONAL
-----**Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A
de 18 de Novembro de 1980**

Os museus existentes em cada uma das três cidades da Região necessitam de ser dotados de quadros devidamente dimensionados, estruturados por forma que permita o recrutamento e valorização do pessoal e o desenvolvimento da sua organização e actividades.

A situação e os problemas de cada um dos museus são

muito diferenciados, reflectindo as respectivas origens: o Museu de Angra do Heroísmo, transferido da dependência da Secretaria de Estado da Cultura, o Museu de Carlos Machado, de Ponta Delgada, proveniente da respectiva Junta Geral, e o Museu da Horta, já criado, em 1977, pelo Governo Regional.

Torna-se, assim, necessário organizar os quadros de pessoal com um critério uniforme, tendo embora em conta a diferença de situações, e abrir a possibilidade de fixação e formação de pessoal técnico superior e de valorização profissional das restantes carreiras.

Acresce ainda a necessidade de definição dos quadros de acordo com a nova estruturação geral de carreiras

criadas pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, já adaptada para o pessoal dos museus pelo Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

Por fim, importa estruturar o serviço de estudo, conservação e restauro, que até agora tem funcionado como oficina do Museu de Angra do Heroísmo, adaptando o seu quadro às novas carreiras, autonomizando-o e concedendo-lhe meios que permitam o alargamento da sua acção com pleno aproveitamento da capacidade técnica já adquirida.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º — 1 — Os museus da Região Autónoma dos Açores nos quais se aplicam as disposições do presente diploma são o Museu de Angra do Heroísmo, o Museu de Carlos Machado, de Ponta Delgada, e o Museu da Horta.

2 — Os museus referidos no número anterior têm funções museográficas de carácter genérico, sem prejuízo do desenvolvimento preferencial de algumas secções para que se mostrem especialmente vocacionados.

3 — Os restantes museus, de carácter monográfico, etnográfico ou de ilha, serão objecto de regulamentação própria.

Art. 2.º — 1 — Os museus são instituições permanentes, abertas ao público, que têm por objectivo recolher, conservar e expor os testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, educação e recreio.

2 — Para a realização dos seus fins, cabe aos museus desenvolver acções nos domínios da museografia, da investigação e da acção cultural.

Art. 3.º — 1 — Compete aos museus, no domínio da museografia:

- a) Conservar as espécies que formam o seu património ou se encontram à sua guarda;
- b) Catalogar e classificar as espécies cuja conservação lhes compete;
- c) Expor ao público, de forma sistematizada, aquelas espécies;
- d) Promover a aquisição de novas espécies.

2 — Compete aos museus, no domínio da investigação:

- a) O estudo do homem e do meio ambiente açoriano nas diversas épocas históricas e a pesquisa dos testemunhos materiais que deles existam;
- b) O estudo e pesquisa visando a identificação e conhecimentos das espécies;
- c) O estudo e pesquisa necessários à conservação e restauro das espécies;
- d) O estudo das melhores condições e formas de exposição e divulgação das espécies.

3 — Compete aos museus, no domínio da acção cultural:

- a) Dinamizar as relações do museu com o público, designadamente por meio de visitas guiadas,

exposições, conferências e outras actividades culturais;

- b) Colaborar, de forma sistemática e regular, em actividades com estabelecimentos de ensino, associações culturais e profissionais e outras entidades públicas ou privadas;
- c) Promover a divulgação das espécies, por meios gráficos e audio-visuais, bem como pela publicação de estudos conduzidos no domínio da investigação;
- d) Promover acções de sensibilização do público para a protecção e valorização do património cultural da Região.

Art. 4.º — 1 — A aquisição e recolha de espécies nos museus deverá fazer-se sem provocar o empobrecimento sistemático do património local e, em especial, de cada uma das ilhas, só devendo deslocar-se de forma permanente as espécies cuja guarda ou conservação o exijam, evitando-se particularmente o desenraizamento das espécies de valor histórico ou de longa tradição local, às quais, de preferência, deverão criar-se condições de guarda, conservação e exposição que as valorizem no seu enquadramento próprio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e garantidas todas as condições de segurança, deverão as entidades à guarda das quais se encontrem espécies inventariadas ou classificadas facilitar a sua deslocação temporária para fins de investigação, conservação ou exposição.

3 — Do mesmo modo, garantidas todas as condições de segurança, poderão os museus autorizar a saída temporária das espécies que façam parte do seu património ou se encontrem à sua guarda, para figurar em exposições temporárias ou para exposição ou utilização, ocasional ou periódica, pelas instituições ou comunidades a que pertenciam, quando tal se justifique pela solenidade da ocasião ou pela tradição do seu uso.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Art. 5.º — 1 — A organização interna de cada um dos museus será determinada pelo regulamento aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

2 — Os museus poderão ter serviços de apoio instrumental nos domínios administrativos, de documentação e informação técnica, de tratamento das espécies e de apoio à acção cultural, em função da sua dimensão e da natureza das unidades museográficas a estruturar.

3 — Por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, poderão funcionar como anexo dos museus, em termos a definir para cada caso, secções, oficinas ou outras instituições afins.

Art. 6.º — Os museus são serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sob a superintendência técnica, administrativa e financeira das respectivas direcções regionais.

Art. 7.º — 1 — Cada museu tem como órgão um director, podendo dispor de um conselho consultivo e de um conselho técnico, conforme as necessidades da sua organização, em termos a determinar no respectivo regulamento.

2 — O director é o responsável, dos pontos de vista técnico e administrativo, pelo funcionamento do museu, cabendo-lhe, designadamente, a orientação das actividades e a direcção do respectivo pessoal.

3 — O conselho consultivo tem por funções assegurar a inserção do museu e das suas actividades na vida da comunidade, nomeadamente garantindo a sua articulação com as instituições culturais e educativas, com as autarquias locais e com outras entidades interessadas na sua acção.

4 — O conselho técnico será composto pelo director e pelo pessoal técnico superior do museu e por personalidades especialmente qualificadas que possam dar apoio de forma permanente às actividades do museu, nos domínios da sua formação científica ou profissional.

Art. 8.º — 1 — Os membros do conselho consultivo são designados por inerência de funções ou nomeados, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre personalidades representativas da vida cultural e social da respectiva área, considerando-se a colaboração prestada, para todos os efeitos, como exercício de funções nos organismos ou instituições a que pertençam.

2 — Os membros do conselho técnico não pertencentes ao quadro do museu terão a designação de consultores técnicos e serão nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, podendo a sua colaboração ser remunerada por gratificação, quando exercida de forma permanente em acumulação com outras funções, ou como pagamento de serviços em regime de tarefas, relativamente a trabalhos com carácter eventual, tendo direito, quando se deslocarem em serviço do museu, ao pagamento de passagens e ajudas de custo correspondentes à sua categoria, sendo funcionários públicos, ou, quando não vinculados à função pública, das que caibam ao respectivo director.

Art. 9.º — 1 — A aquisição de espécies para os museus decorrerá:

- a) De compra pelas respectivas dotações orçamentais;
- b) De compra por verbas do Fundo Regional de Acção Cultural ou outras verbas extraordinárias para o efeito concedidas;
- c) De doação ou legado;
- d) De depósito de espécies que pertençam ao património do Estado ou da Região.

2 — A escolha das espécies a adquirir nos termos da alínea a) é da iniciativa do director do museu ou da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, ouvido o director do museu, carecendo sempre a sua compra de prévia autorização superior quando ultrapasse o valor da respectiva competência de autorização de despesas, própria ou delegada.

3 — Quaisquer indivíduos e entidades oficiais ou particulares podem depositar nos museus espécies de que sejam proprietários, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos e quando o director do museu ou a Direcção Regional dos Assuntos Culturais considere vantajoso o depósito.

Art. 10.º — O Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, poderá autorizar a saída de espécies de um museu, ouvido o respectivo director, para exposições temporárias ou para cessão a outro museu ou serviço público, desde que esteja garantida a segurança e conservação das mesmas.

Art. 11.º — 1 — As horas de abertura e encerramento das salas de exposição dos museus serão fixadas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, ouvidos os directores, por forma a dar ao público todas as possíveis facilidades de visita.

2 — Os museus estarão abertos ao público nos sábados, domingos e dias feriados, encerrando para o público normalmente às segundas-feiras.

3 — Os horários do pessoal a que cabem as funções de guarda, acolhimento, encaminhamento, informação e acção cultural junto do público serão organizados por forma a assegurar os serviços necessários durante os períodos de abertura do museu, respeitando o número de horas semanais de trabalho de cada funcionário e o direito ao descanso semanal e à compensação de trabalho em dia feriado, nos termos da lei.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o trabalho poderá ser organizado em turnos ou em horários diversificados, de acordo com as conveniências do serviço, por forma que do funcionamento normal do museu não resulte correntemente necessidade de prestação de trabalho extraordinário.

Art.º 12.º — Os directores dos museus apresentarão anualmente relatório sobre as actividades do seu estabelecimento ao Secretário Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Art.º 13.º Cabem à Direcção Regional dos Assuntos Culturais, relativamente à Região Autónoma dos Açores, as atribuições e competência mencionadas nos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 46/758, de 18 de Dezembro de 1965.

CAPÍTULO III

Pessoal

Art. 14.º — Os museus a que se refere o artigo 1.º passam a dispor dos quadros de pessoal constantes dos mapas I, II e III, anexos ao presente diploma, aplicando-se ao recrutamento, qualificação e estruturação das respectivas carreiras as normas contidas no Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março, em tudo o que não seja especialmente regulado no presente diploma.

Art. 15.º Os directores de museu serão nomeados, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional dos Assuntos Culturais, de entre conservadores de museu ou, em casos devidamente fundamentados, outras pessoas devidamente qualificadas para o exercício da função, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 9/80/A.

Art. 16.º — 1 — O auxiliar técnico de museografia executa trabalhos de museografia superiormente planificados, nomeadamente na montagem de exposições, deslocação e embalagem de espécies, trabalhos oficiais e tarefas de manutenção e segurança das espécies.

2 — O provimento na categoria de auxiliar técnico de museografia de 2.ª classe far-se-á, por concurso de provas práticas, de entre indivíduos possuidores da escolaridade obrigatória e experiência adequada para a função a que se destina.

3 — O provimento nas categorias de auxiliar técnico de museografia principal e de 1.ª classe far-se-á, mediante concurso de provas práticas, de entre indivíduos de categoria imediatamente inferior com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

Art. 17.º — 1 — Aos contínuos e serventes cabe ~~executar~~ trabalhos de limpeza e manutenção das instalações, trabalhos não qualificados de conservação e limpeza de espécies, tarefa de vigilância e de encaminhamento do público e quaisquer outros trabalhos inerentes às funções gerais do pessoal auxiliar que lhes sejam determinados.

2 — Cabe também aos contínuos realizar tarefas inerentes às funções de motorista, telefonista, operador de reprografia e outras funções especializadas das carreiras de pessoal auxiliar e operário, sempre que estas não se encontrem previstas no respectivo quadro e não sejam desempenhadas em permanência e como trabalho exclusivo.

3 — Os contínuos serão recrutados, por concurso a regular por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, de harmonia com a respectiva idade, desenvolvendo-se a sua carreira nos termos da lei geral.

4 — Os contínuos serão contratados inicialmente em regime de estágio, com a duração mínima de seis meses e máxima de um ano, sendo remunerados pela letra imediatamente inferior à de contínuo de 2.ª classe, aplicando-se ao estágio o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

5 — Decorridos os primeiros seis meses de estágio, poderá ser rescindido o contrato, se o serviço for classificado de deficiente e o candidato não revelar aptidão para as funções, ou ser proposto o provimento definitivo.

6 — O provimento definitivo só poderá dar-se quando o serviço prestado no período de estágio e o aproveitamento em acções de formação levadas a efeito naquele período forem classificados, no mínimo, como suficientes.

7 — Findo o prazo de um ano previsto no n.º 4, o contrato considera-se automaticamente caducado, deixando o indivíduo de prestar serviço se entretanto não tiver sido proposto o provimento definitivo.

Art. 18.º — 1 — Até que seja regulamentada a matéria de informação de serviço prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, o serviço do pessoal a que se refere este diploma será classificado anualmente, por escrito, de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente*, ou *Deficiente* pelo director do museu, sob proposta do imediato superior hierárquico ou encarregado do respectivo serviço, quando haja.

2 — O disposto no número anterior é aplicável também ao Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte, anexo ao Museu de Angra do Heroísmo.

3 — Da classificação será sempre dado conhecimento ao funcionário, cabendo recurso para o Secretário Regional da Educação e Cultura dentro dos quinze dias imediatos ao da notificação.

Art. 19.º — Poderá ser destacado ou requisitado para prestar serviço nos museus da Região pessoal pertencente a outros serviços ou organismos públicos, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 45/80, de 20 de Março.

CAPÍTULO IV

Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte

Art. 20.º — 1 — A Oficina de Estudo e Restauro de Obras de Arte existente no Museu de Angra do Heroísmo passará a denominar-se Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte e funcionará anexa ao referido Museu, sob a superintendência do respectivo director.

2 — O Centro exerce a sua acção relativamente ao Museu de Angra do Heroísmo e prestará serviços, nos domínios da sua especialidade, a outras entidades públicas ou privadas, por despacho do director regional dos Assuntos Culturais, ouvido o director daquele Museu.

Art. 21.º — 1 — O Centro receberá do Museu de Angra do Heroísmo o apoio administrativo e de instalações necessário.

2 — O orçamento de funcionamento corrente do Centro constará de anexo ao orçamento do Museu de Angra do Heroísmo.

3 — O Centro poderá dispor de um fundo permanente, na dependência do Fundo Regional de Acção Cultural, efectuando, através deste, o movimento de despesas inerentes à sua actividade.

4 — O Centro poderá também realizar receitas, como contrapartida de serviços prestados, as quais darão entrada no Fundo Regional de Acção Cultural.

Art.º 22.º — 1 — O Centro disporá do quadro de pessoal constante do mapa IV anexo ao presente diploma, aplicando-se ao recrutamento, qualificação e estruturação das respectivas carreiras o disposto no Decreto-Lei n.º 245/80, de 22 de Julho, em tudo o que não seja especialmente regulado no presente diploma.

2 — O Centro terá um técnico-chefe, nomeado, em comissão de serviço por dois anos, de entre os técnicos que exerçam funções no Centro, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional dos Assuntos Culturais, ouvido o director do Museu.

3 — Cabem ao técnico-chefe, sob a superintendência do director do Museu e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, a orientação dos trabalhos do Centro e a direcção do respectivo pessoal.

4 — O auxiliar técnico de conservação e restauro executa trabalhos superiormente planificados nos domínios da conservação das espécies, nomeadamente trabalhos de oficina e tarefas de colaboração e de preparação dos materiais, aplicando-se à carreira o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 23.º — 1 — A transição do pessoal que actualmente presta serviço nos museus referidos no artigo 1.º, qualquer que seja o seu vínculo, para os lugares dos quadros estabelecidos no presente diploma far-se-á na categoria ou classe em que o funcionário se encontre, mediante listas nominativas aprovadas pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura e publicadas no «*Jornal Oficial*», com base nas quais terá lugar o respectivo processo de provimento.

2 — O pessoal integrado em carreiras horizontais transitará para as novas categorias de acordo com o tempo de serviço na respectiva categoria ou carreira.

3 — O pessoal que desempenhe funções cuja designação não corresponda à das carreiras previstas no Decreto-Lei n.º 45/80 será integrado na carreira para que possua as habilitações literárias exigidas e cujo conteúdo funcional corresponda às tarefas que vinha desempenhando, sem prejuízo do nível de vencimento já adquirido.

4 — Transita para a categoria de ingresso da respectiva carreira, estruturada nos termos do presente diploma, o pessoal que se encontre provido em categoria ou classe inferior da mesma carreira ou em lugar com diferente designação mas semelhante conteúdo funcional, agora extintos.

5 — Para efeitos de progressão na respectiva carreira, é contado na categoria de ingresso desta o tempo de serviço prestado na categoria, classe ou lugar inferior, nos casos previstos no número anterior.

6 — O pessoal abrangido pelos n.os 1, 3 e 4 deste artigo poderá ser provido em categoria imediatamente superior à resultante da aplicação daqueles preceitos desde que reúna as habilitações legalmente exigidas e o tempo de serviço na categoria, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A.

7 — O actual director do Museu de Angra do Heroísmo será integrado na carreira de conservador, com a categoria que lhe couber segundo a legislação regional sobre primeiros provimentos.

Art. 24.º — O pessoal a integrar nas carreiras de conservação e restauro do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte transitará para os novos lugares do quadro nos termos do artigo anterior.

Art. 25.º — O pessoal eventual ou assalariado que a qualquer título preste serviço nos museus à data da publicação do presente diploma e que não possua as habilitações exigidas pela lei passa à situação de servente contratado, podendo vir a ingressar nos quadros quando adquirir as referidas habilitações.

Art. 26.º — As dúvidas que se suscitem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou deste e do Secretário Regional da Administração Pública, consoante a sua natureza.

Art. 27.º — 1 — O presente diploma produz efeitos, nomeadamente quanto a vencimento e contagem de tempo de serviço, a partir de 1 de Julho de 1979, relativamente ao pessoal cujas carreiras sejam revalorizadas por força deste diploma e não tenham sido abrangidas pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/79/A.

2 — Os efeitos referidos no número anterior referem-se apenas à categoria ou classe para a qual o funcionário transita nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 20.º.

3 — Os funcionários providos nos termos dos n.os 6 e 7 do mesmo artigo terão direito à contagem do tempo de serviço e ao vencimento na categoria que lhes corresponderia pela aplicação dos n.os 1 a 4 daquele artigo a partir de 1 de Julho de 1979, só produzindo efeitos a nova categoria a partir da data da respectiva tomada de posse.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Mapa I a que se refere o artigo 14.º

Museu de Angra do Heroísmo

Número	Categoria	Vencimento
A) Pessoal dirigente, técnico superior e técnico:		
1	Director	(a)
1	Conservador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
3	Técnico superior ou técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
B) Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
4	Técnico auxiliar de museografia estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, M, L ou J
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
4	Auxiliar técnico de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
C) Pessoal auxiliar e operário:		
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
12	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
6	Guarda de museu estagiário, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, S ou R
5	Operário qualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L
1	Operário semiquualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	R, Q ou O

(a) Vencimento correspondente a director de serviços da tabela de vencimentos do pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Mapa II a que se refere o artigo 14.º

Museu de Carlos Machado, de Ponta Delgada

Número	Categoria	Vencimento
A) Pessoal dirigente, técnico superior e técnico:		

1	Director	(a)
1	Conservador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
2	Técnico superior ou técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
B) Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
3	Técnico auxiliar de museografia estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, M, L ou J
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Auxiliar técnico de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
C) Pessoal auxiliar e operário:		
1	Encarregado de pessoal auxiliar	S
6	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
4	Guarda de Museu estagiário, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, S ou R

(a) Vencimento correspondente a director de serviços da tabela de vencimentos do pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Mapa III a que se refere o artigo 14.º

Museu da Horta

Número	Categoria	Vencimento
A) Pessoal dirigente, técnico superior e técnico:		
1	Director	(a)
1	Conservador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C
1	Técnico superior ou técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D ou J, H ou F
B) Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
2	Técnico auxiliar de museografia estagiário, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	P, M, L ou J
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial	M, L ou J
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
1	Auxiliar técnico de museografia de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
C) Pessoal auxiliar e operário:		
2	Guarda de museu estagiário, de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T, S ou R
2	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
2	Operário qualificado de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, P, N ou L

(a) Vencimento correspondente a chefe de divisão da tabela de vencimentos do pessoal dirigente da Administração Regional Autónoma dos Açores.

Mapa IV a que se refere o artigo 22.º

Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte

Número	Carreira profissional e categoria	Vencimento
A) Pessoal dirigente e técnico:		
1	Técnico-chefe	E
1	Técnico de conservação e restauro (pintura e escultura) de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	H, G ou E
1	Técnico de conservação e restauro (faiança, porcelana, azulejaria e vidro, objectos arqueológicos e etnográficos) de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, I ou G
1	Técnico de fotografia e radiografia para a conservação de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	K, J ou H
1	Auxiliar técnico de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
B) Pessoal operário e auxiliar de conservação e restauro:		
1	Artífice de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	O, M ou K
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

Decreto Regulamentar Regional n.º 55/A/80 de 20 de Novembro

A inexistência de um diploma que regule o sistema de classificação de serviço do funcionalismo e, consequentemente, o acesso à categoria de assessor vem trazendo algumas dificuldades à Administração Regional, visto que existem lugares de assessor que nunca foram providos, pelo que se torna necessário regulamentar o seu primeiro provimento.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 299.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — O primeiro provimento dos lugares de assessor nos quadros da Administração Regional Autónoma dos Açores poderá ser feito com dispensa de provas de apreciação curricular, de acordo com as seguintes regras de prioridade:

- De entre técnicos superiores principais ou equiparados, licenciados, com um mínimo de três anos na categoria e nove anos na carreira técnica;
- De entre técnicos superiores principais, licenciados, com nove anos de carreira após a licenciatura e o mínimo de quatro anos de chefia.

2 — O despacho de provimento incluirá as referências curriculares do funcionário.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 6 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 56/A/80 de 20 de Novembro

Pelo Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de Agosto, passou para a jurisdição da Região Autónoma dos Açores a administração dos portos do arquipélago dos Açores.

A fim de melhor responder aos imperativos ditados pelas características próprias do trabalho portuário e na expectativa de uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, fixa-se o quadro do pessoal de cada organismo portuário da Região, possibilitando-lhe deste modo uma maior estabilidade e maiores garantias para o respectivo pessoal.

Assim, o Governo Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo é o constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado pelo Governo Regional dos Açores em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Pessoal e vencimento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Careira	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal dirigente e de chefia ...	—	1 1 1	Director de serviços (a) Chefe de divisão (b) Chefe de repartição (c)	(a) (b) B
Pessoal técnico superior	Técnicos superiores	2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e).	C, D, E ou G
Pessoal técnico	Engenheiros técnicos	1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	F, H ou J
Pessoal administrativo e técnico-profissional	Administrativos	1 1 2 2	Chefe de secção Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	I J L M
	Escriturários-dactilógrafos	2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
	Tesoureiros	1	Tesoureiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f).	J ou L
	Telefonistas	2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O, Q ou S

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Topógrafos	1	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, K ou L
	Desenhadores	1	Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L ou M
	Fiscais técnicos de obras e apetrechamento portuário.	1	Fiscal técnico de obras e apetrechamento portuário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	I, K ou L
	Técnicos auxiliares	1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L ou M
Pessoal de exploração terrestre	Adjuntos de exploração	1	Adjunto de exploração principal ou adjunto de exploração.	G ou I
	Agentes de exploração	1 4 5	Agente de exploração principal Agente de exploração de 1.ª classe Agente de exploração de 2.ª classe	J L M
	Auxiliares de exploração	1 4 6	Auxiliar de exploração principal ... Auxiliar de exploração de 1.ª classe Auxiliar de exploração de 2.ª classe	O Q R
Pessoal de exploração terrestre	Fiel de depósito de abastecimento.	1	Fiel de depósito de abastecimento principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L ou M
	Fiel auxiliares de depósito	1	Fiel auxiliar de depósito principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	O, Q ou R
	Manobreadores de guindastes ...	1 14	Manobreador de guindaste principal Manobreador de guindaste de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J L ou N
Pessoal de exploração marítima	Manobreadores de motorizados de tráfego.	1 10	Manobreador de motorizados de tráfego principal Manobreador de motorizados de tráfego de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J L ou N
	Mestres de tráfego local	2 1	Mestre de tráfego local de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. Mestre marítimo auxiliar e arrais (g)	I, J ou K L
	Marinheiros	2 4	Marinheiro de 1.ª classe Marinheiro de 2.ª classe	(h) L ou N P
	Operadores de reprografia	1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou S
	Empregados de cantina, bar e caixa.	1	Empregado de cantina, bar e caixa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou auxiliar.	Q, S ou T
	Auxiliares de limpeza	3	Auxiliar de limpeza	U
	Contínuos	1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) S ou T
	Guardas portuários	6	Guarda portuário	O

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar e operário	Operários qualificados	2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Ajudante de carpinteiro	S
		1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Ajudante de electricista	S
		3	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Ajudante de mecânico	S
		3	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		4	Ajudante de pedreiro	S
		1	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Ajudante de pintor	S
		2	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Soldador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
		1	Ajudante de soldador	S
		1	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
Pessoal auxiliar e operário	Operários semiquaificados	1	Ajudante de lubrificador	T
	Operários não qualificados	2	Cantoneiro de limpeza de 1.ª classe	Q
		4	Cantoneiro de limpeza de 2.ª classe	S
		1	Ferramenteiro oficial de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q ou S
		3	Praticante	U
Pessoal auxiliar e operário	Auxiliares de serviços gerais ...	12	Auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f).	N ou Q

(a) O director de serviços é o director do porto.

(b) O chefe de divisão é o ajudante do director do porto.

(c) O chefe de repartição é o chefe dos serviços administrativos.

(d) Remunerações nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de Junho.

(e) Um é engenheiro civil.

(f) Tem direito a 400\$ mensais de abono para faltas.

(g) A extinguir logo que vagar.

(h) Respectiveamente com mais de cinco anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

(i) Carreira a extinguir à medida que forem vagando os lugares de base para o topo da categoria.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 122/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 3 714 000\$00.

Resolução n.º 123/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 720 000\$00.

Resolução n.º 124/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 5 559 000\$00.

Resolução n.º 125/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante global de 1 044 000\$00.

Resolução n.º 126/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante global de 25 800 000\$00.

Resolução n.º 127/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 15 630 000\$00.

Resolução n.º 128/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 18 177 000\$00.

Resolução n.º 129/80

O Governo Regional reunido em 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 8 470 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 18 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 130/80

O Governo Regional reunido em 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante global de 1 700 000\$00.

Resolução n.º 131/80

O Governo Regional reunido em 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de 5 440 000\$00.

Resolução n.º 132/80

O Governo Regional reunido em 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 3 040 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 133/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 1 600 000\$00.

Resolução n.º 134/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 750 000\$00.

Resolução n.º 135/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante de 60 000\$00.

Resolução n.º 136/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 303 000\$00.

Resolução n.º 137/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante global de 6 090 000\$00.

Resolução n.º 138/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de

verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de 14 121 000\$00.

Resolução n.º 139/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 600 000\$00.

Resolução n.º 140/80

O Governo Regional reunido em 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 146 750\$00.

Presidência do Governo Regional, 26 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 128/80

Ao abrigo da resolução n.º 122/80, do Governo Regional dos Açores de 18 de Setembro de 1980, e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	01.02		GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL		
	01.04		Remunerações certas e permanentes		400 000\$00
	01.42		Pessoal dos quadros aprovados por lei	20 000\$00	
	10.00		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	400 000\$00	
	10.01		Remunerações do pessoal diversos		120 000\$00
	11.00		Prestações directas-Previdência social		
	27.00		Abono de família	100 000\$00	500 000\$00
	30.00		Contribuições para instituições-Previdência social		300 000\$00
	31.00		Bens não duradouros-Outros	500 000\$00	
	41.00		Aquisição de serviços-transportes e comunicações	300 000\$00	
02	30.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
	31.00		Transferências-Instituições particulares	250 000\$00	
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO E DOS SUBSECRETÁRIOS REGIONAIS	250 000\$00	
			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		
			Aquisição de serviços-Não especificados		

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU RESCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03	52.00		Investimentos-Maquinaría e equipamento DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		500 000\$00
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	30 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	30 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	50 000\$00	
	12.00		Alimentação e alojamento-Compensação de encargos	20 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		
	21.00		Bens duradouros	400 000\$00	200 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		200 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	30 000\$00	
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		200 000\$00
	52.00		Investimentos-Maquinaría e equipamento	500 000\$00	760 000\$00
07			DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
	03.00		Horas extraordinárias	60 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	23 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	1 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	150 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		306 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	30 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		228 000\$00
08			DELEGAÇÃO DO GABINETE DE IMPRENSA EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	12 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	30 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	10 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	11 000\$00	
09			DELEGAÇÃO DO GABINETE DE IMPRESA NA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	40 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	35 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	5 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	2 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	20 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	5 000\$00	
			TOTAL	3 714 000\$00	3 714 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 18 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo n.º 129/80

Ao abrigo da resolução n.º 135/80 do Governo Regional dos Açores de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as

seguintes transferências de verbas no Orçamento da Previdência do Governo Regional em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	03.00	A	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
	04.00		GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA-GERAL		
	04.00		Horas extraordinárias	100 000\$00	
	31.00		Alimentação e alojamento:		100 000\$00
03			Subsídio de refeição		
			Aquisição de serviços-Não especificados	1 000 000\$00	
			DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		200 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		100 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		100 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		100 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		70 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		840 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
	44.00		Outras despesas correntes:		90 000\$00
07	44.04		Seguros de material		
			DIRECÇÃO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	500 000\$00	
			TOTAL	1 600 000\$00	1 600 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 26 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 132/80

Ao abrigo da resolução n.º 130/80 do Governo Regional dos Açores, de 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00	A	SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	01.02		GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO		
	03.00		DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		750 000\$00
	10.03		Remunerações certas e permanentes:		
	10.03		Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	
	31.00		Horas extraordinárias		50 000\$00
	44.00		Outras prestações directas:		
	44.09		Prestações complementares (Dec.º-Lei n.º 197, de 17 de Maio)	100 000\$00	
			Aquisição de serviços-Não especificados		
			Outras despesas correntes:		50 000\$00
02			Diversas		
			DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		345 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
	44.00		Outras despesas correntes:		

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03	44.09	A	Encargos com o recenseamento eleitoral e com a realização de eleições	200 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA		
06			ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA		
	41.00		Transferências-Instituições particulares		
	41.00	1	Serviços Sociais dos Funcionários da Região	750 000\$00	
			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		400 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		10 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		20 000\$00
	01.47		Diuturnidades		20 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		15 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		15 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.02		Encargos com a saúde	600 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		25 000\$00
TOTAL				1 700 000\$00	1 700 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 12 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

Despacho Normativo n.º 133/80

Ao abrigo da Resolução n.º 135/80 do Governo Regional dos Açores de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO		
			DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		60 000\$00
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	60 000\$00	
TOTAL				60 000\$00	60 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

=====

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 134/80

Em aditamento ao despacho conjunto de 6 de Junho de 1980 e considerando o recente aumento de vencimentos...

mentos dos funcionários públicos com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 200-A/80, de 24 de Junho e ainda atendendo a que o referido Decreto aponta para um aumento médio de 10,3% para o período de Abril a

Junho e de 19% a partir de Julho, determina-se que sejam atribuídas as seguintes remunerações aos Gerentes dos Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores:

De 1 de Abril até 30 de Junho de 1980:

● Centro de Saúde Hospital (Hospital da Ilha)	19 300\$00
● Centro de Saúde abrangendo um limiar populacional igual ou superior a 10 000 habitantes	18 500\$00
● Centro de Saúde abrangendo um limiar populacional inferior a 10 000 habitantes	17 200\$00

A partir de Julho/80 inclusivé:

● Centro de Saúde Hospital (Hospital Ilha)	20 800\$00
● Centro de Saúde abrangendo um limiar populacional igual ou superior a 10 000 habitantes	20 000\$00
● Centro de Saúde abrangendo um limiar populacional inferior a 10 000 habitantes	18 600\$00

Mais se determina que, sempre que se verifiquem aumentos generalizados de aumentos dos funcionários públicos, os mesmos sejam extensivos aos Gerentes dos Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores e nas proporções médias indicadas no diploma que determine o referido aumento.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, 28 de Junho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 130/80

Ao abrigo da resolução n.º 123/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

CAP.	C.E.	OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	01.00 01.04 31.00 38.00 38.03	2	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO Remunerações certas e permanentes Pessoal contratado não pertencente aos quadros Aquisição de serviços-Não especificados Transferências-Sector público Assistência na doença dos serviços civis do Estado	140 000\$00 300 000\$00	230 000\$00

CAP.	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	01.00 01.43 30.00 31.00		DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Remunerações certas e permanentes Gratificações certas e permanentes Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Aquisição de serviços-Não especificados	20 000\$00 10 000\$00	220 000\$00
03	44.00 44.05		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA Outras despesas correntes Restituições	50 000\$00	
04	03.00 14.00 17.00 25.00 26.00 44.00 44.03		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM ANGRA DO HEROÍSMO Horas extraordinárias Deslocações-Compensação de encargos Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outros Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros-Consumos de secretaria Outras despesas correntes Seguros do Património da Região	150 000\$00	20 000\$00 50 000\$00 10 000\$00 30 000\$00 40 000\$00
06	14.00 31.00		DIRECÇÃO REGIONAL DO TESOURO Deslocações-Compensação de encargos Aquisição de serviços-Não especificados	50 000\$00	120 000\$00
TOTAL				720 000\$00	720 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 18 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo n.º 131/80

Ao abrigo da resolução n.º 134/80 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

CAP.	C.E.	N.º OU	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	27.00 31.00		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO Bens não duradouros-Outros Aquisição de serviços-Não especificados	50 000\$00 700 000\$00	
10	44.00 44.09		SECÇÃO REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS Outras despesas correntes Diversas		750 000\$00
TOTAL				750 000\$00	750 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

=====

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 135/80

Ao abrigo da resolução 124/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos

termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	50 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	100 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	20 000\$00	
	01.47		Diuturnidades		50 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		50 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		70 000\$00
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		100 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	100 000\$00	
04.			DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	440 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros		340 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		100 000\$00
06			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.47		Diuturnidades	20 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência Social		
	10.01		Abono de família	20 000\$00	
	12.00		Alimentação e alojamento-Compensação de encargos		40 000\$00
08			DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 500 000\$00
	01.47		Diuturnidades	2 500 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	5 000\$00	
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	3 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	12 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	3 000\$00	10 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		13 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
10			CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE PONTA DELGADA		1 365 000\$00
	21.00		Bens duradouros		35 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		10 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria		
	27.00		Bens não duradouros-Outros	1 320 000\$00	60 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	150 000\$00	
11			CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE ANGRA DO HEROÍSMO		1 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		2 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		5 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	10 000\$00	
	44.00		Outras despesas correntes:		2 000\$00
	44.09		Diversas		
12			CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DA HORTA		12 000\$00
	21.00		Bens duradouros		12 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	26 000\$00	
	44.00		Outras despesas correntes:		2 000\$00
	44.09		Diversas		
13			BIBLIOTECA PÚBLICA DE PONTA DELGADA		60 000\$00
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		280 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual	60 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	280 000\$00	

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
15	01.00 01.02 01.42 03.00 11.00 31.00 44.00 44.04		BIBLIOTECA PÚBLICA DA HORTA Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações do pessoal diverso Horas extraordinárias Contribuições para instituições-Previdência Social MUSEU «CARLOS MACHADO» EM PONTA DELGADA Aquisição de serviços-Não especificados Outras despesas correntes: Seguros de material	20 000\$00 20 000\$00 100 000\$00	20 000\$00 20 000\$00 100 000\$00
16	01.00 01.02 01.04		MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros	149 000\$00	3 000\$00
17	01.42 04.00 04.00 10.00 10.01	A	Remunerações do pessoal diverso Alimentação e alojamento Subsídio de refeição Prestações directas-Previdência Social Abono de família MUSEU DA HORTA Remunerações certas e permanentes: Diuturnidades Prestações directas-Previdência Social		29 000\$00 70 000\$00 47 000\$00
18	10.02 10.03 10.03 14.00	A	Encargos com a saúde Outras prestações directas Prestações complementares (Dec.-lei n.º 197/77 de 17 de Maio) Deslocações-Compensação de encargos CONSERVATÓRIOS REGIONAIS	52 000\$00	6 000\$00
20	01.00 01.04 01.46 04.00 04.00 10.00 10.03 10.03 26.00 30.00	A A A	Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros Subsídios de férias e de Natal Alimentação e alojamento Subsídio de refeição Prestações directas-Previdência Social Outras prestações directas Prestações complementares (Dec.-lei n.º 197/77 de 17 de Maio) Bens não duradouros-Consumos de secretaria Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	81 000\$00 1 000\$00 5 000\$00 12 000\$00	129 000\$00 12 000\$00
TOTAL				5 559 000\$00	5 559 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 18 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo n.º 136/80

Ao abrigo da Resolução n.º 136/80 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
10	21.00 27.00		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE PONTA DELGADA Bens duradouros Bens não duradouros-Outros	300 000\$00	300 000\$00
11	01.00		CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE ANGRA DO HEROÍSMO Remunerações certas e permanentes:		

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	01.43 01.46		Gratificações certas e permanentes Subsídios de férias e de Natal	3 000\$00	3 000\$00
			TOTAL	303 000\$00	303 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 26 de Novembro de 1980.— O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 137/80

Ao abrigo da resolução n.º 125/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01.	01.00 01.02 04.00 04.00 06.00 10.00 10.03 10.03 13.00 15.00 21.00 23.00 25.00 26.00 30.00 31.00 44.00 44.04 44.09 52.00	A A	SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL SECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Alimentação e alojamento: Subsídio de refeição Abonos diversos-Numerário Prestações directas-Previdência social Outras prestações directas Prestações complementares Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos Abonos diversos-Compensação de encargos Bens duradouros Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros-Consumos de secretaria Aquisição de serviços-Transportes e comunicações Aquisição de serviços-Não especificados Outras despesas correntes Seguros de material Diversas Investimentos-Maquinaría e equipamento DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO Bens duradouros Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros-Consumos de secretaria	25 000\$00 60 000\$00	500 000\$00 35 000\$00 70 000\$00 15 000\$00 15 000\$00 9 000\$00 5 000\$00 4 000\$00 9 000\$00 200 000\$00 4 000\$00 4 000\$00 15 000\$00 5 000\$00 2 000\$00 10 000\$00
02	21.00 23.00 26.00				

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03	27.00		Bens não duradouros-Outros		5 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		15 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		10 000\$00
04			DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO EM PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	350 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	2 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	120 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	10 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento	10 000\$00	
			DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO EM ANGRA DO HEROÍSMO		
06	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	57 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	25 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	100 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	10 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	120 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		82 000\$00
07	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		15 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		15 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
			CENTRO DE EMPREGO DE PONTA DELGADA		
09	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	70 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento	50 000\$00	
			CENTRO DE EMPREGO DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00	
TOTAL				1 044 000\$00	1 044 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 18 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 138/80

Ao abrigo da resolução n.º 126/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos

termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
40			SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
			DESPESAS DO PLANO		
			PROGRAMA 7-MELHORIA DA REDE DE SERVIÇOS		
			SUBPROGRAMA 7.1-BENEFICIAÇÃO E APETRECHAMEN- TO DE UNIDADES DE SAÚDE		
	54.00		Transferências-Sector público		
	54.03		Serviços Autónomos		15 000 000\$00
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas	15 000 000\$00	
			SUBPROGRAMA 7.5-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TRANS- PORTE		
	54.00		Transferências-Sector público		
	54.03		Serviços Autónomos		2 500 000\$00
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas	2 500 000\$00	
			PROGRAMA 9-FIXAÇÃO DE PESSOAL DE SAÚDE		
	54.00		Transferências-Sector público		
	54.03		Serviços Autónomos	5 000 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas		5 000 000\$00
			PROGRAMA 12-APOIO À TERCEIRA IDADE		
	54.00		Transferências-Sector público		
	54.03		Serviços Autónomos	3 300 000\$00	
	57.00		Transferências-Instituições particulares		3 300 000\$00
			TOTAL		
				25 800 000\$00	25 800 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 18 de Setembro, de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Despacho Normativo n.º 139/80

Ao abrigo da resolução n.º 137/80 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REPORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACÕES
01	01.00		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
	01.05		GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA		
	01.42		Remunerações certas e permanentes		90 000\$00
	04.00		Pessoal destacado de outros Serviços do Estado	85 000\$00	
	04.00		Remunerações do pessoal diverso		
	04.00	A	Alimentação e alojamento:		
	52.00		Subsídio de refeição	5 000\$00	
02			Investimentos-Maquinaria e equipamento	1 000 000\$00	
	54.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
	54.03		Transferências-Sector público		
	54.03	1	Fundos Autónomos		
40			Centro de Oncologia dos Açores		1 000 000\$00
			DESPESAS DO PLANO		
			PROGRAMA 14-MELHORIA DE REDE DE SERVIÇOS		
	54.00		Transferências-Sector público		
	54.03		Serviços autónomos		5 000 000\$00

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	71.00 71.09		Outras despesas de capital Diversas	5 000 000\$00	
			TOTAL	6 090 000\$00	6 090 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 148/80

Ao abrigo da resolução n.º 131/80 do Governo Regional dos Açores, de 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
06	01.00		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
	01.42		Serviços Agrícolas da Ilha Graciosa		
	14.00		Remunerações certas e permanentes:		80 000\$00
40			Remunerações do pessoal diverso	80 000\$00	
			Deslocações — Compensação de encargos		
	44.00		DESPEAS DO PLANO		
	44.09		PROGRAMA 23 — FOMENTO ARVENSE		
	71.00		Outras despesas correntes:		
	71.09		Diversas	300 000\$00	
			Outras despesas de capital:		300 000\$00
			Diversas		
	42.00		PROGRAMA 26 — ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CAMI-		
	71.00		NHOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁ		
	71.09		RIO	60 000\$00	
			Transferências — Particulares		60 000\$00
			Outras despesas de capital		
			Diversas		
	41.00		PROGRAMA 31 — EXTENSÃO		
	42.00		Transferências — Instituições particulares		2 000 000\$00
	44.00		Transferências — Particulares	5 000 000\$00	
	44.09		Outras despesas correntes:		
			Diversas		3 000 000\$00
			TOTAL	5 440 000\$00	5 440 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e Agricultura e Pescas, 12 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro de Lima*.

Despacho Normativo n.º 141/80

Ao abrigo da Resolução n.º 138/80 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL GABINETE TÉCNICO E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	100 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	50 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	50 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	200 000\$00	
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos	14 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	30 000\$00	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS		
	21.00		Bens duradouros		10 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	10 000\$00	
	47.00		Investimentos-Edifícios		80 000\$00
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento	80 000\$00	
03			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO CORVO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		50 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		20 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		10 000\$00
04			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO FAIAL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual		40 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		200 000\$00
	01.47		Diuturnidades		130 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		70 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.02		Encargos com a saúde		20 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		50 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		100 000\$00
05			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DAS FLORES		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual		60 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		15 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		50 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		20 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Decreto-Lei 197/77 de 17 de Maio)		20 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		50 000\$00
06			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA GRACIOSA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		300 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias	30 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.03		Outras prestações directas	10 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		50 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	80 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		20 000\$00
08			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE SANTA MARIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		118 000\$00
	01.47		Diuturnidades		90 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		10 000\$00
	10.02		Encargos com a saúde		5 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		5 000\$00

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
08	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		10 000\$00
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		10 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	50 000\$00	
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos		20 000\$00
	17.00		Pensões de aposentações-Reforma e invalidez		10 000\$00
	21.00		Bens duradouros		5 000\$00
	22.00		Bens duradouros-Matérias primas e subsidiárias	20 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		20 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	100 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	50 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		150 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.02		Rendas de terrenos		5 000\$00
	44.09		Diversas		10 000\$00
	52.00		Investimentos-Maquinaría e equipamento	210 000\$00	
09			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		370 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal	220 000\$00	
	11.00		Contribuição para instituições-Previdência social		20 000\$00
10	52.00		Investimentos-Maquinaría e equipamento	300 000\$00	
			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 900 000\$00	
	01.41		Salários do pessoal eventual	150 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	550 000\$00	
	01.43		Gratificações certas e permanentes	1 000\$00	
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos	280 000\$00	
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.02		Rendas de terrenos	650 000\$00	
	44.04		Seguros de material	200 000\$00	
11			SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA TERCEIRA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		6 000\$00
	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	6 000\$00	
13			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO CORVO		
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares (Decreto-Lei 197/77 de 17 de Maio)		1 000\$00
14	47.00		Investimentos-Edifícios		610 000\$00
			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO FAIAL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual	107 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	30 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	30 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família	10 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	15 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	20 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	50 000\$00	
			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DAS FLORES		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		200 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		20 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		10 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		40 000\$00
	01.47		Diuturnidades		
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		50 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		5 000\$00
	10.02		Encargos com a saúde		5 000\$00
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares (Decreto-Lei 197/77 de 17 de Maio)		15 000\$00

CAP.*	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
15	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		70 000\$00
	47.00		Investimentos-Edifícios		500 000\$00
16			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA GRACIOSA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		150 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		13 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		
	44.00		Outras despesas correntes:	6 000\$00	
	44.04		Seguros de material		
17			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO PICO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:	10 000\$00	
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		18 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal	18 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	126 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	40 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	45 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços Não especificados	100 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento		
18			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DE SANTA MARIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		200 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		10 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual		60 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		10 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		80 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal		20 000\$00
	01.47		Diuturnidades		
	04.00		Alimentação e alojamento:		40 000\$00
	04.00	A	Subsídio de refeição		100 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário		
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		30 000\$00
	10.01		Abono de família	30 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	20 000\$00	
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos	50 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	40 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	20 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
	44.09		Diversas	10 000\$00	
	44.09	A	Enfermaria veterinária		
19			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		450 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	60 000\$00	
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	30 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	100 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		50 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	50 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	150 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	60 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	505 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		
20			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		1 270 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual		550 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		410 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		150 000\$00
	01.47		Diuturnidades		
21			SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA TERCEIRA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual	70 000\$00	70 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal		
23			DIRECÇÃO REGIONAL DE EXTENSÃO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		150 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		140 000\$00
25			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DEL- GADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	750 000\$00	

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
25	01.13		Pessoal fora dos serviços aguardando aposentação	160 000\$00	
	06.00		Abonos diversos-Numerário	18 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social	150 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		80 000\$00
26	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	80 000\$00	
			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		300 000\$00
	01.46		Subsidios de férias e de Natal	300 000\$00	
			DESPEAS DO PLANO		
			PROGRAMA 23 — FOMENTO ARVENSE		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas	3 750 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas		3 750 000\$00
			PROGRAMA 24 — FOMENTO DAS CULTURAS ARBUSTI- VAS ARBÓREAS E HORTO-FLORÍCOLAS		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas	75 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas		75 000\$00
			PROGRAMA 25 — PROTECÇÃO E DEFESA SANITÁRIA DAS CULTURAS		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas	90 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital:		
	71.09		Diversas		90 000\$00
			PROGRAMA 29 — APOIO AO FOMENTO SILVO PASTORIL		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas	1 100 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital:		
	71.09		Diversas		1 100 000\$00
			PROGRAMAM 30 — ACTIVIDADE FLORESTAL, RECURSOS CINEGÉTICOS DAS ÁGUAS INTERIORES E PARQUES E RE- SERVAS		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas		800 000\$00
	71.00		Outras despesas de capital:		
	71.09		Diversas	800 000\$00	
			TOTAL		
				14 121 000\$00	14 121 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro de Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 142/80

Ao abrigo da resolução n.º 127/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉC-		

CAP.º	C.E.	N.º OU AL.º	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03	01.00	A	NICO, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.02		Remunerações certas e permanentes:		
	01.04		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
	01.46		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	
	01.47		Subsídios de férias e de Natal		70 000\$00
	01.77		Diuturnidades		400 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		500 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição		150 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário		400 000\$00
	21.00		Bens duradouros		50 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros	400 000\$00	
	38.00		Transferências-Sector público		
	38.02		Fundos Autónomos		7 120 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECI- MENTOS		
	01.00	A	Remunerações certas e permanentes:		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 650 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	10 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	500 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição	260 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência Social		
	10.01		Abono de família	90 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	50 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	400 000\$00	
	21.00		Bens duradouros	20 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00	
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado	50 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	500 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	2 500 000\$00	
04	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	200 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	1 800 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento	600 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		
	01.00	A	Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 030 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		50 000\$00
	01.47		Diuturnidades		750 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição		100 000\$00
05	14.00	A	Deslocações-Compensação de encargos		200 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		900 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		400 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		100 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		50 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		400 000\$00
	01.47		Diuturnidades		1 150 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		200 000\$00
06	04.00	A	Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição		150 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário		100 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência Social:		
	10.01		Abono de família		40 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-lei n.º 1977/77 de 17 de Maio)		30 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social		40 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	50 000\$00	
			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM SANTA MARIA		
07	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento		125 000\$00
			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA TERCEIRA		
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	15 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	10 000\$00	

CAP.	C.E.	N. ^o OU AL. ^o	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
12	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	60 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	15 000\$00	
	52.00		Investimentos-Maquinaria e equipamento	250 000\$00	
	52.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NAS FLORES		125 000\$00
			Investimentos-Maquinaria e equipamento		
			TOTAL	15 630 000\$00	15 630 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 18 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo n.º 143/80

Ao abrigo da resolução n.º 139/80 do Governo Regional dos Açores de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	C.E.	N. ^o OU AL. ^o	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
			LABORATÓRIO DE GEOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		580 000\$00
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		20 000\$00
	01.46		Subsídio de férias e de Natal	80 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	20 000\$00	
			TOTAL		
				600 000\$00	600 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

=====

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 144/80

Ao abrigo da resolução n.º 128/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as

seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO, GABINETE TÉCNICO E SE- CRETARIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		60 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	60 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		105 000\$00
04			DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição		2 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência Social		
	10.01		Abono de família		8 000\$00
	10.02		Encargos com a saúde		14 000\$00
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-lei n.º 197/77 de 17 de Maio)		60 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social		13 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		10 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		9 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		9 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		30 000\$00
	38.00		Transferências-Sector público		
	38.01		O.G.E.		
	38.01	A	Polícia de Segurança Pública (Dec.-lei n.º 173/75 de 1 de Abril)		604 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes		
	44.04		Seguros de material		5 000\$00
	44.09		Diversas		10 000\$00
05			DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		200 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	46 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias		10 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	1 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-lei n.º 197/77 de 17 de Maio)		10 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		4 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		10 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		43 000\$00
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	20 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	10 000\$00	
07			DIRECÇÃO REGIONAL DOS PORTOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS		
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		150 000\$00
09			AEROGARE CIVIL DAS LAGES		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.40		Salários do pessoal dos quadros		7 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência Social		
	10.03		Outras prestações directas		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-lei n.º 197/77 de 17 de Maio)		150 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	1 000 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		50 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	560 000\$00	
10			DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.41		Salários do pessoal eventual		15 000\$00
12			DELEGAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		235 000\$00
13			DELEGAÇÃO DE TURISMO DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		159 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual		150 000\$00

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
14	01.42	A	Remunerações do pessoal diverso	6 000\$00	15 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	76 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	14 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00		Subsídio de refeição	64 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência Social		
	10.01		Abono de família		
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência Social	90 000\$00	
			DELEGAÇÃO DE TURISMO DE LISBOA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	25 000\$00	
	01.41		Salários do pessoal eventual		
	11.00		Contribuições para instalações-Previdência Social	5 000\$00	
			DESPESAS DO PLANO		
40			PROGRAMA 46 — PARTICIPAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO NA INDUSTRIA TURISTICA		1 000 000\$00 15 000 000\$00
	55.00		Transferências-Empresas públicas		
	56.00		Transferências-Empresas privadas		
	71.00		Outras despesas de capital		
	71.09		Diversas	16 000 000\$00	
			TOTAL	18 177 000\$00	
				18 177 000\$00	18 177 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 18 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 145/80

Ao abrigo da Resolução n.º 140/80 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	04.00	A	SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO		
	04.00		DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
	14.00		Alimentação e alojamento:		92 750\$00
	31.00		Subsídio de refeição		20 000\$00
03			Deslocações-Compensação de encargos	112 750\$00	
			Aquisição de serviços-Não especificados		
			DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		19 000\$00
05	01.43	A	Gratificações certas e permanentes:		
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	11 000\$00	
	10.03		Prestações complementares	8 000\$00	
12			(Decreto-Lei n.º 197/77 de 17 de Maio)		
	01.00		DELEGAÇÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES DA HORTA		
	01.43		Remunerações certas e permanentes:		5 000\$00
	01.46		Gratificações certas e permanentes		
			Subsídios de férias e de Natal	5 000\$00	
	01.00		DELEGAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
			Remunerações certas e permanentes		

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	01.41 11.00		Salários do pessoal eventual Contribuições para instituições-Previdência social	10 000\$00	10 000\$00
			TOTAL	146 750\$00	146 750\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 26 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 146/80

Ao abrigo da resolução n.º 129/80 do Governo Regional dos Açores, de 18 de Setembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00	
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		200 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		80 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		30 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário		60 000\$00
	09.00		Abonos diversos-Espécie		15 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		50 000\$00
	10.02		Encargos com a saúde		5 000\$00
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-Lei n.º 197/77 de Maio)		30 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		50 000\$00
	17.00		Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		5 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	200 000\$00	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 500 000\$00	
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		400 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual		800 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		700 000\$00
	01.43		Gratificações certas e permanentes		40 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		600 000\$00
	01.47		Diuturnidades		400 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		700 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário	350 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	250 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		200 000\$00

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
03	27.00		Bens não duradouros-Outros		500 000\$00
			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ANGRA DO HE- ROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	300 000\$00	
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	150 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-Lei n.º 197/77 de 17 de Maio)	50 000\$00	
04			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.41		Salários do pessoal eventual	200 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso		200 000\$00
05			PARQUE DE MÁQUINAS DE PONTA DELGADA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	300 000\$00	
	01.41		Salários do pessoal eventual		200 000\$00
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	1 200 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00	
	01.47		Diuturnidades	80 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídios de refeição	50 000\$00	
	06.00		Abonos diversos-Numerário		20 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família	150 000\$00	
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares (Dec.-Lei n.º 197/77 de Maio)	20 000\$00	
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		100 000\$00
06	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		710 000\$00
			DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00	
	01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		50 000\$00
	01.13		Pessoal fora do serviços aguardando aposentação		30 000\$00
	01.41		Salários do pessoal eventual	40 000\$00	
	01.42		Remunerações do pessoal diverso	10 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		70 000\$00
	06.00		Abonos diversos-Numerário		140 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		80 000\$00
	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		90 000\$00
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos		15 000\$00
	17.00		Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		5 000\$00
07			DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00	
	01.41		Salários do pessoal eventual	250 000\$00	
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição	20 000\$00	
08			DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		150 000\$00
	01.46		Subsídios de férias e de Natal		20 000\$00
	01.47		Diuturnidades		10 000\$00
	03.00		Horas extraordinárias		10 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento:		
	04.00	A	Subsídio de refeição		60 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social:		
	10.01		Abono de família		40 000\$00
	10.03		Outras prestações directas:		
	10.03	A	Prestações complementares		

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
40	11.00		(Dec.-Lei n.º 197/77 de 17 de Maio)		10 000\$00
	14.00		Contribuições para instituições-Previdência social		15 000\$00
	27.00		Deslocações-Compensação de encargos		70 000\$00
			Bens não duradouros-Outros		10 000\$00
			DESPESAS DO PLANO		
			PROGRAMA 20-EQUIPAMENTO URBANO		
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.09		Diversas		950 000\$00
	57.00		Transferências-Instituições particulares	1 500 000\$00	
	71.00		Outras despesas de capital:		
	71.09		Diversas		550 000\$00
			TOTAL		
				8 470 000\$00	8 470 000\$00

Secretárias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 12 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho Normativo n.º 147/80

Ao abrigo da Resolução n.º 139/80 do Governo Regional dos Açores, de 12 de Novembro de 1980 e nos termos do art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02	01.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
	01.02		Remunerações certas e permanentes		
	01.41		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 000 000\$00	390 000\$00
	01.42		Salários do pessoal eventual		300 000\$00
	01.46		Remunerações do pessoal diverso		1 000 000\$00
	01.47		Subsídios de férias e de Natal		350 000\$00
	03.00		Diuturnidades		
	04.00		Horas extraordinárias	220 000\$00	
			Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição		550 000\$00
04	06.00		Abonos diversos-Numerário		250 000\$00
	10.00		Prestações directas-Previdência social		
	10.01		Abono de família		100 000\$00
			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA HORTA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes		
05	01.41		Salários do pessoal eventual	350 000\$00	
	03.00		Horas extraordinárias	80 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	160 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	50 000\$00	
			PARQUE DE MÁQUINAS DE PONTA DELGADA		
06	11.00		Contribuições para instituições-Previdência social		100 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	80 000\$00	
			DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.46		Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00	
			TOTAL		
				3 040 000\$00	3 040 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 12 de Novembro de 1980. — O Secretário

Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 148/80

Considerando que em algumas Escolas Preparatórias e Secundárias da Região não existem docentes com habilitação própria em alguns grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades;

Considerando que nessas escolas, dada a ausência referida, não há possibilidades de eleição de Delegados de disciplinas;

Considerando que é fundamental para o bom funcionamento das escolas a existência de um Conselho Pedagógico,

Determino, a título excepcional, para o presente ano lectivo:

- 1 — Haverá eleição de representantes de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, com habilitação suficiente, seja qual for o número de professores a leccionarem esse grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.
- 2 — O representante eleito desempenhará tanto no Conselho Pedagógico, como nas outras actividades da Escola as funções que por lei são atribuídas ao Delegado de Disciplina.
- 3 — Deverão os Conselhos Directivos dar conhecimento à DROP sempre que for utilizada a

possibilidade prevista no n.º 1 do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 69/80, de 30 de Junho de 1980, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 25, de 22 de Julho de 1980, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: ... tanto como limite mínimo o número de 20 alunos por turma.

Deverá ler-se: ... tendo como limite mínimo o número de 20 alunos por turma.

Onde se lê: ... em condições de virem a ser escolhidos no concurso de professores para o quadro geral.

Deverá ler-se: ... em condições de virem a ser incluídos no concurso de professores para o quadro geral.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 18 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as partes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescida do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»